



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

**LEI Nº. 396/2006**  
**26.10.2006**

**SÚMULA:** Institui a obrigatoriedade do controle da formiga cortadeira no Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica através da presente Lei, obrigado, sob pena de sanção, todo o responsável direto e indireto de propriedade rural ou urbana do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, a fazer o controle de formigas cortadeiras.

**Artigo 2º** - O prazo de realização do controle de formigas cortadeiras é de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único:** O controle de formigas cortadeiras será priorizado nos meses de julho a setembro, não impedindo que o controle seja realizado nos demais meses do ano.

**Artigo 3º** - O não cumprimento dos dispositivos anteriores no prazo estabelecido será adotado o seguinte procedimento pelo Poder Público Municipal:

§ 1º. Notificação ao infrator para no prazo de 30 (trinta) dias, realize o controle das formigas cortadeiras na propriedade autuada.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias, verificado o não cumprimento ao controle as formigas cortadeiras, o Município encaminhará denúncia ao Departamento de Fiscalização – DEFIS/SEAB, e ao Departamento de Fiscalização Sanitária da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 4º** - Ficam os agentes ambientais autorizados a ingressarem nas propriedades suspeitas de infestação podendo, em caso de impedimento requisitar a força policial para o exercício de suas funções.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

**Artigo 5º** - O Município reserva-se o direito de não fornecer Certidão Negativa da propriedade rural ou urbana que esteja infestada de formigas cortadeiras.

**Artigo 6º** - Fica o responsável direto e indireto vedado de ingressar em programas municipais, quando não possuir o controle de formigas cortadeiras em sua propriedade.

**Artigo 7º** - Cabe ao Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apoiar as ações do agente ambiental e conscientizar o responsável direto e indireto da importância do controle das formigas cortadeiras em suas propriedades.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 26 de outubro de 2006.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 30 / 10 / 06